



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

Código de Disciplina e Ética do PACP

Capítulo 1

Objectivos

Art. 1 - O presente código tem como objectivo regulamentar o comportamento e as relações entre as pessoas físicas

Capítulo 2

Generalidades

Art. 2 - Para os fins deste código consideram-se todas as pessoas físicas que de alguma forma tenham actividade dentro do clube

Capítulo 3

Deveres e obrigações

Geral

Art. 3 - É dever de todo o sócio, independentemente da sua categoria:

- 1- Cumprir e fazer cumprir todas as normas do clube.
- 2- A agir ao se relacionar com as outras pessoas e identidades dentro dos moldes aceitáveis, abstendo-se de discriminações de raça, cor, credo religioso ou político, e condição económica.
- 3- Abster-se de emitir conceitos ou empregar palavras que possam ser lesivas à honra do clube ou aos seus dirigentes.
- 4- Não utilizar indevidamente o nome de qualquer entidade ou dos seus dirigentes, principalmente para obter vantagem para si ou para outrem.

5- O cuidado para com os animais, sem praticar qualquer acção ou omissão que possam ser considerados maus-tratos.

6- Denunciar ao órgão competente todos os actos que importem em:

a) Infracção das normas instituídas.

b) Lesões ao património moral ou material da entidade, ao interesse técnico, e ao desenvolvimento da criação e cinofilia em geral.

c) Concessão de benefício material ou moral a terceiros em detrimento do interesse do clube.

Art. 4 - Aquele que dolosamente infringir qualquer um destes deveres ficara sujeito a pena de suspensão de todas as actividades no prazo de 1 a 12 meses sem prejuízo de outras sanções que venha a merecer.

Direcção

Art. 5 - São deveres da direcção:

1 – Administrar a entidade com o máximo de zelo seriedade e diligência.

2- Abster-se da pratica de actos, isolados ou conjuntamente com outros que:

a) Impliquem na perda, diminuição ou abalo de crédito, do património ou moral da entidade, principalmente se disto decorrer qualquer benefício para si ou terceiro ao qual esteja ligado por laços de parentesco, amizade ou relacionamento comercial.

b) Promovam a discórdia ou desagregação entre as pessoas físicas ou jurídicas que actuam no clube.

c) Encubram a verdade ou induzam a erro os demais directores ou sócios em geral, disto decorrendo prejuízo material ou moral para o clube.

d) Constituam permissão ou incitamento para que associados, sob sua administração pratiquem actos que importem em qualquer tipo de lesão aos interesses colectivos.

3 – Evitar a realização de despesas supérfluas ou desnecessárias acima das posses do clube ainda que autorizadas, e que possam acarretar ónus ao orçamento financeiro, imediato ou futuro, com aquisição de bens de necessidade não imediata sob a forma de gastos de representação, ou

com exposições, principalmente quando em próprio benefício, e que não sejam absolutamente imprescindíveis ao bom andamento da administração.

Art. 6 – O dirigente que praticar qualquer uma dessas infracções está sujeito independentemente de outras penalidades de carácter geral inclusive acção executiva de cobrança dos valores gastos, a impossibilidade de ser eleito para qualquer cargo.

Art. 7 – Os dirigentes não se eximem das penalidades previstas para outras categorias quando os seus actos implicarem em transgressões a outros deveres.

Conselho fiscal

Art. 8 – São deveres dos membros do conselho fiscal:

1- Examinar com o máximo zelo as prestações de contas da direcção não se eximindo a que pretexto for de impugnar, denunciar aquilo que encontrar ou entender incorrecto ou lesivo aos interesses do clube.

2- Não se limitar quando da apuração de contas ao exame de meros balancetes exigindo obrigatoriedade de exibição de livros e documentos comprobatórios dos lançamentos.

Art. 9 – Os membros do conselho fiscal que transgredirem estes deveres ficam sujeitos as seguintes penas:

1- Suspensão das suas actividades por um período de 1 ano a 2 anos

2- O membro do conselho fiscal que por dolo ou omissão der como correcto qualquer procedimento que venha a ser tido como lesivo aos interesses materiais da entidade respondera também solidariamente com os agentes activos.

Deveres dos praticantes de actividades desportivas

Juízes

Art. 10 – São deveres dos juízes:

1 – Manter-se em nível técnico óptimo e perfeitamente actualizado quanto ao standard, para tanto participando em todas as actividades técnicas do clube.

2- Não se eximir salvo por força maior devidamente comprovada de prestar colaboração técnica activa escrita ou moral desde que solicitada pelo clube.

3- Cumprir e exigir que sejam cumpridas todas as normas do regulamento de juízes para tanto nunca se eximindo de denunciar aos poderes competentes qualquer infracção.

4- Representar contra o praticante de acto lesivo ou desrespeitoso das normas cinófilas contra si ou qualquer outro, nos recintos das exposições nas quais esteja a actuar.

Art. 11- O juiz que infringir nos regulamentos de juiz esta sujeito a pena de um a cinco anos de suspensão ficando impossibilitado de julgar durante esse período.

Criadores

Art. 12 – São deveres dos criadores do Cão de Pastor Alemão:

1- Manter em reprodução apenas animais sadios, não portadores de taras, ou faltas desqualificantes.

2- Não proceder ao registo de qualquer animal portador de tara ou falta desqualificante e comunicar ao registo genealógico a proveniência dessas faltas em qualquer animal de sua propriedade.

3- Efectuar registo de ninhadas na morada do criador.

4- Fornecer os dados exactos para os documentos abstendo-se de:

a) Alterar dados referentes a origem.

b) Alterar as datas de nascimento.

c) Empregar títulos não devidamente aceites ou homologados ainda que apenas para fim publicitário.

5- Manter os seus cães em boas condições de higiene, saúde nutrição e salubridade, não permitindo que de qualquer forma sejam submetidos a situações de maus-tratos.

6- Abster-se de veicular qualquer tipo de propaganda que mediante falsos dados possam induzir em erro.

7- Permitir sem necessidade de procedimento judicial caso se faça necessário a vistoria por pessoa autorizada pelo clube.

8- Não atribuir ascendência a cães que não tenha nem tolerar que outros o façam com cães de sua criação ainda que não necessariamente a sua propriedade, denunciando o facto ao clube a fim de se eximir de solidariedade com o infractor.

Art. 13 – O criador que infringir qualquer um destes deveres fica sujeito:

1- A pena de suspensão de actividade de 6 meses a 2 anos

2- Quando o facto envolver falsidade de dados contidos em documentos cinófilos de registo genealógico a pena de vera ser qualificada dobrando o seu prazo

Directores de exposições e comissários de ring

Art. 14 – São deveres dos directores da exposição:

1 – Diligenciar para que o evento corra dentro dos padrões da técnica, horários previstos e na melhor harmonia de convívio.

2- Não permitir que nenhuma pessoa presente perturbe de alguma forma o bom andamento da exposição ou a ordem, para tanto tomando todas as medidas que a situação exigir.

3- Providenciar que haja sobre a mesa os regulamentos de exposição, do juiz, o código de disciplina e ética.

4- Providenciar para que a actuação do juiz se faça de forma confortável, diligenciando mesa, cadeiras e toldo, dando total assistência as necessidades do momento.

5- Tratar qualquer infracção das normas independentemente de quem as tratar com o máximo rigor, dentro das normas vigentes.

Art. 15 - O director que desrespeitar esses deveres fica impossibilitado de exercer esse cargo pelo prazo de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalidades que possam ser aplicadas.

Art. 16 – São deveres do comissário de ring:

- a) Portar-se com dignidade tratando todos de modo igual.
- b) Abster-se de tecer quaisquer comentários com o juiz a respeito do julgamento.
- c) Abster-se de tecer qualquer comentário com terceiros a respeito do julgamento do juiz.
- d) Diligenciar para que o julgamento decorra da melhor forma possível colaborando sempre para amenizar o desconforto a que o juiz possa estar sujeito.
- e) Abster-se de estabelecer conversação com pessoas que estejam nos limites da pista e que não exerçam actividades administrativas naquela exposição.

Art. 17 – O comissário de ring que cometer qualquer infracção destes deveres ficara impossibilitado de exercer esse cargo por um período de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalidades que possam ser aplicadas.

Visitantes e assistentes dos eventos

Art. 18 – É dever de todas as pessoas que se encontrem presentes como visitantes ou assistentes de qualquer evento organizado pelo clube:

- 1- Abster-se de qualquer comentário em desabono que possa atingir a honra de qualquer entidade cinófila, seus dirigentes ou sócios em geral, ou que possa perturbar a ordem ou perfeito andamento do evento.
- 2- Abster-se da prática de qualquer acto que possa afectar a moral ou possa causar dano a pessoas e bens.

Art. 19 – As pessoas que infringirem qualquer um destes deveres serão retiradas imediatamente do recinto da actividade sem prejuízo da aplicação de qualquer penalidade cabível ao caso.

Expositores

Art. 20 – São deveres dos expositores:

- 1 – Não permitir que o cão da sua propriedade que tenha sintomas ou qualquer sinal de doença seja de que tipo for permaneça no recinto do evento.
- 2- Providenciar para que o seu cão fique instalado de maneira segura e confortável, tendo em vista não só o próprio como os demais animais participantes na exposição.
- 3- Abster-se de colocar qualquer publicação enfocando cães da sua propriedade baseada em dados falsos que possam induzir terceiros em erro ou tolerar que pressuposto seu o faça.
- 4- Acatar todas as decisões dos dirigentes do clube e directores da exposição podendo todavia pelos meios legais recorrer delas.
- 5- Fornecer aquando da inscrição dados correctos relativos aos cães de sua propriedade e não atribuir títulos não homologados.
- 6- Zelar pela higiene do local da exposição.
- 7- Responsabilizar-se pelos danos causados pelo cão, apresentador ou assistente a si vinculado indemnizando o lesado na forma da lei comum.
- 8- Impedir que o seu apresentador assuma atitudes hostis ou desrespeitosas para com o juiz, organização da exposição e os demais participantes do evento.
- 9- Não permitir que seja exposto cão de sua propriedade com tara genética.
- 10- Não tentar por gestos ou outros meios antes ou durante um julgamento chamar a atenção do juiz para identificar um cão da sua propriedade.

Art. 21 – O expositor que infringir qualquer um destes deveres está sujeito à pena de 6 meses a 2 anos como expositor, extensível a todos os cães da sua propriedade. Se a fraude seja tal que possa acarretar prejuízo à criação a pena deve ser dobrada.

Apresentadores

Art. 22 – São deveres dos apresentadores:

- 1- Portar-se no recinto da exposição de maneira coerente com a função que desempenha.

- 2- Relacionar-se com os outros expositores de maneira desportiva sem assumir atitudes agressivas ou empregando palavras ofensivas.
- 3- Abster-se de causar danos físicos ao cão sob sua responsabilidade ou de terceiros no recinto da exposição ou na pista.
- 4- Dirigir-se de forma respeitosa aos agentes da organização e juiz.
- 5- Não interferir na apresentação de outro cão que não da sua responsabilidade praticando actos para o perturbar.
- 6- Impedir que o cão que conduz possa agredir os outros intervenientes no evento.
- 7- Não tentar identificar ao juiz ou seus auxiliares o cão que conduz.
- 8- Jamais questionar com palavras, atitudes ou gestos a decisão do juiz no recinto da exposição.
- 9- Não tentar interferir no resultado do julgamento por gestos palavras ou atitudes ainda que não ameaçadores.
- 10- Negar-se a apresentar cão que saiba ser portador de falta muito grave ou desqualificante, principalmente quando camuflada por métodos artificiais.
- 11- Zelar pela boa higiene no recinto da exposição.

Art. 23 – O apresentador que infringir qualquer destes deveres será imediatamente retirado do recinto da exposição e impedido de apresentar cães por um período de 3 meses a dois anos. Se a falta envolver qualquer tipo de fraude a pena aplicada passa para o dobro

Capitulo 4

Procedimentos

Apresentação

Art. 24 – A apresentação das queixas deve ser feita por escrito em linguagem respeitosa e deve conter:

- 1- Nome do queixoso.
- 2- Nome do infractor.
- 3- Histórico dos fatos e a norma infringida.
- 4- Rol de testemunhas.

5- Prova adicionais.

6- O pedido de forma clara e expressa.

Art. 25 – Nenhuma queixa tem seguimento com falta de algum elemento enumerado anteriormente.

Prazos

Art. 26 – Os prazos para a apresentação são os seguintes:

1- 15 dias para depois da ocorrência para infracções praticadas em eventos do clube.

2- Se na hipótese do acontecimento envolver qualquer tipo de fraude conta-se a partir do conhecimento desta.

3- 6 Meses contra actos praticados por dirigentes contados a partir do conhecimento dos factos.

4- Estes actos são prescricionais.

Competências

Art. 27 - São competentes para receber e encaminhar as queixas qualquer elemento dos corpos directivos do clube.

Art. 28 – A aplicação das penalidades e da direcção.

Julgamento

Art. 29 - Os elementos que vão julgar a queixa são recrutados pela direcção excepto no caso que a queixa seja contra um dos seus elementos, nesse caso serão convocados por outro corpo directivo do clube.

Capitulo 5

Molduras Penais

1. Faltas muito Leves: Pena de repreensão por escrito + Coima de 20,00€

2. **Faltas Leves:** Pena de 1 a 6 meses de suspensão + Coima de 20,00€ a 120,00€ (= 20,00€ por cada mês de suspensão)
3. **Faltas Médias:** Pena de 6 a 12 meses de suspensão + Coima de 120,00€ a 240,00€ (= 20,00€ por cada mês de suspensão)
4. **Faltas Graves:** Pena de 12 a 24 meses de suspensão + Coima de 240,00€ a 480,00€ (= 20,00€ por cada mês de suspensão)
5. **Faltas muito Graves:** Pena de suspensão definitiva e exclusão da lista de sócios.
6. **Reincidência:** Sempre que se verifique a reincidência da mesma falta a coima e a pena será duplicada relativamente à anteriormente aplicada. Neste caso se a pena a aplicar ultrapassar os 24 meses de suspensão o sócio será suspenso definitivamente do Clube.

Estas penas serão ser aplicadas após o levantamento do respectivo processo disciplinar pela Comissão de Disciplina e ética formada para o efeito.

Sendo que:

- 1- Falta de Pagamento da Quota de Sócio (Alinea c) do Artº 1 do Cap. III do regulamento Interno)
- 2 - Falta de Comunicação de nascimento de ninhadas (Parag. 16 do Regulamento de Verificação), tendo a mesma sido registada no CPC

dão direito a expulsão directa sem que para tal haja a necessidade de ser levantado o respectivo processo disciplinar pela Comissão de Disciplina e ética formada para o efeito.

Disposição final

Este regulamento entra em vigor no dia 19 de Abril de 2011